

PARECER Nº , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento nº 296, de 2025, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a criação de uma nova modalidade de plano de saúde com cobertura restrita a consultas eletivas e exames, excluindo internações, atendimentos de urgência e emergência, e terapias.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento nos art. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição, o Senador Eduardo Girão apresentou o Requerimento nº 296, de 2025, que solicita ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre a criação de uma nova modalidade de planos de saúde com coberturas reduzidas.

As informações requeridas pelo parlamentar são as seguintes:

1. O novo modelo de plano com cobertura restrita permitirá a adoção de mecanismos de coparticipação? Em caso afirmativo, haverá limites máximos definidos para garantir previsibilidade do consumidor?
2. Quais serão as regras de carência aplicáveis a essa modalidade de plano?
3. Quais serão as especialidades médicas disponíveis?
4. Haverá algum tipo de restrição à livre escolha de especialidades médicas ou ao número de consultas anuais permitidas?
5. Está prevista a exigência de médico generalista para acesso a especialistas?
6. Qual será o escopo de exames diagnósticos incluídos na cobertura mínima dessa modalidade?



7. Estão previstos exames de maior complexidade e custo, como ressonância magnética, tomografia, medicina nuclear ou biópsias especializadas?
8. O plano em estudo permitirá a portabilidade de carências para outras modalidades de planos, conforme as regras atualmente previstas pela ANS?
9. Como será garantida a continuidade do cuidado no caso de migração entre planos?
10. Está previsto, mesmo que em caráter excepcional, algum tipo de cobertura para internações hospitalares, como decorrência de intercorrência de exames ou complicações clínicas?
11. O Ministério dispõe de estimativas, estudos técnicos ou projeções sobre o número de beneficiários potenciais para esse tipo de plano?
12. Há definição de perfil sociodemográfico ou faixa de renda dos públicos-alvo?
13. Existe avaliação do Ministério sobre o impacto esperado dessa medida na rede pública de atenção especializada e hospitalar, especialmente em regiões com maior penetração de planos de saúde?
14. Como será o processo de contratação?
15. Qual a previsão para inserção no mercado brasileiro?
16. Qual o resultado da consulta pública feita pela ANS?
17. Qual o impacto para as clínicas populares que já oferecem esse serviço? Quais estudos foram feitos?
18. Qual o impacto para as empresas de planos de saúde? Quais estudos foram feitos?

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, I, *a* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, não há incidência das disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.



O Requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Da mesma forma, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Não há, desse modo, obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 296, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

